

LEI Nº 1.839 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Processo de Regularização Fundiária de imóveis públicos repassados a particulares de forma onerosa nos Bairros Divinéia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, durante a vigência da Lei Municipal 1.399/2002 na forma que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover processo de regularização fundiária de imóveis públicos repassados a particulares, de forma onerosa, nos Bairros Divinéia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, alienações efetivadas nos termos da Lei Municipal 1.399/2002 revogada pela Lei Municipal 1.819/2012.

§ 1º. O processo de regularização fundiária urbana de que trata o caput visa eliminar a indefinição dominial, estabelecendo com precisão de quem é a posse da área para posterior transferência da propriedade com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. O processo de que trata o caput viabiliza a transferência de titularidade de imóveis cuja posse não mais pertence ao Município de Perdizes, localizados nos Bairros Divinéia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, originariamente repassados onerosamente a particulares pelo Poder Público Municipal, bem como atender as exigências cartorárias para a lavratura das escrituras.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos promover o levantamento e a confrontação entre os atuais possuidores dos imóveis e os documentos públicos de recebimento provisório de lotes, mediante os procedimentos elencados neste artigo.

§1º. A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos competirá previamente, operacionalizar os processos de regularização fundiária referentes a vendas pretéritas dos lotes, devendo proceder ao levantamento numérico e elaboração de mapa planaltimétrico, que deverá integrar todos os processos de regularização.

§2º. O processo administrativo, instrumento translativo de transferência de domínio dos lotes do Município já repassados onerosamente a particulares, será devidamente formalizado devendo cada autorização de transferência ser outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º. A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos notificará os interessados e publicará editais dirigidos aos adquirentes dos lotes nos Bairros Divinéia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, que, a qualquer título, utilizem os lotes para comparecerem a Prefeitura Municipal de Perdizes.

Art. 3º. Os adquirentes dos lotes dos Bairros Divinéia, Cruzeiro, Alvorada I, Alvorada II, Novo Horizonte e Morada Nova, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos até o dia 01 de junho de 2013 munidos obrigatoriamente de cópias dos documentos abaixo relacionados:

I - RG e CPF;

II – Declaração para Recebimento Provisório dos Lotes; ou Termo de Negociação e Arrematação de Terreno;

II – Comprovante de endereço.

§1º - O adquirente deverá comparecer pessoalmente, vedada o cadastramento por terceiros, exceto nos casos de morte, devendo o cadastro ser realizado em nome dos sucessores diretos e de posse precária, que deverá ser comprovada por documento idôneo avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

§ 2º - No ato será preenchida a ficha de cadastramento que será anexada ao processo administrativo.

Art. 4º. O processo administrativo de regularização fundiária deverá conter:

I – Ficha de cadastramento e documentos elencados no artigo 3º;

II – Matrícula do imóvel;

III - 01 (uma) via do memorial descritivo e da planta da demarcação urbanística elaborados através de dados obtidos por levantamento topográfico planaltimétrico, contendo a delimitação do perímetro da área, com as respectivas dimensões e coordenadas georreferenciais dos vértices definidores de seus limites, ângulos, a área total e situação da área em relação às quadras lindeiras, necessária para caracterizar a sua localização em relação ao Município, número das matrículas ou transcrições atingidas e a identificação dos proprietários;

IV - 01 (uma) via do levantamento topográfico planaltimétrico;

V - levantamento cadastral dos ocupantes, contendo o número de pessoas que constitui cada família, o tempo de ocupação e a que título ocupa o imóvel;

Parágrafo Único. Os documentos elencados nos incisos II a V deverão ser providenciados pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 5º. Para cada lote urbano deverá ser elaborado um processo administrativo, segundo procedimentos previstos nesta lei.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos ao final elaborar parecer conclusivo, em cada processo administrativo, opinando quanto à regularidade da transferência dos lotes, sempre alicerçada no documento de outorga de posse emanado do Poder Público e/ou dos demais documentos de sucessão eventualmente fornecidos pelos particulares, sendo posteriormente encaminhado o Processo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, alicerçado no parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, outorgar a efetiva transferência, com a transcrição da escritura definitiva e a alteração das respectivas confrontações/parcelamentos/desmembramentos dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, aos possuidores dos lotes de que trata essa lei.

Art. 8º. As escrituras somente serão transferidas aos respectivos possuidores após a conclusão do processo administrativo de regularização fundiária, o devido pagamento dos encargos e taxas cartorárias, bem como da afixação da autorização de transferência de titularidade no átrio da Prefeitura Municipal de Perdizes.

Parágrafo único – todos os encargos e taxas incidentes sobre os lotes serão de responsabilidade dos respectivos possuidores.

Art. 9º. Fica o poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Perdizes, 18 de Dezembro de 2012

EDNO JOSE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL